



Ofício Circular nº 99 /2010

Goiânia, 10 de agosto de 2010

Processo nº 3428800/2010

Aos magistrados Diretores de Foros

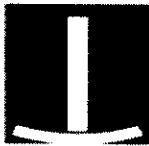
Senhor(a) Juiz(a):

Considerando, no que é pertinente, as normas contidas na Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público e estabelece regras para o período de transição, e a decisão proferida pelo Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0000384-41.2010.2.00.0000, publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010, cumpre-me esclarecer:

a) o respondente/interino por serviço extrajudicial que se encontra vago receberá a título de remuneração, o valor máximo correspondente a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, o que equivale, atualmente, a R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos);

b) o valor dessa remuneração devida ao respondente/interino deverá ser lançado na folha de pagamento da serventia e no balancete mensal, conforme o anexo (formulário do balanço mensal), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação de serviço;

c) as despesas necessárias ao funcionamento da serventia, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão também lançadas no balancete mensal de prestação de contas;



- d) o recolhimento do valor referente a taxa judiciária continua sendo feito diariamente;
- e) os 10% (dez por cento) dos emolumentos devidos ao FUNDESP, previstos no artigo 59 da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, serão incluídos nas despesas dedutíveis;
- f) ainda que o total dos emolumentos percebidos não atinja o teto máximo constitucional prevalecem as normas do citado artigo 59, devendo o recolhimento dos 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da serventia ser feito diariamente;
- g) a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, na conta do FUNDESP-PJ das instituições bancárias conveniadas, sob o **Código 517- 3 – excedente do teto**;
- h) conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, aos respondentes/interinos é vedado contratar novos prepostos ou auxiliares, aumentar salários dos que já prestam serviços na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Encaminho-lhe ainda, cópias dos expedientes de fls. 6/10 e fl. 270, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento, com a recomendação de ciência a seus pares, e aos respondentes/interinos interessados que figuram na listagem do concurso realizado no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça